



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 70/2016 – AQUISIÇÃO DE BENS

O **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.006/0001-12, com sede administrativa sito à *Av. Padre Réus, nº 1582*, neste ato representado por seu Prefeito municipal, o Sr. **Remi Sérgio Birck**, CPF 359.280.260-72, brasileiro, residente e domiciliado no município de *Caibaté/RS*, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARLEI TERESINHA PERINI SILVA – ME**, CNPJ nº 10.458.136/0001-01, sito à *Rua Caaró, nº 1622, Caibaté/RS*, representada por **Marlei Teresinha Perini Silva**, CPF nº 900.588.280-87, domiciliado na *Av. Padre Réus, nº 1323, Caibaté/RS*, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial nº 18/2016** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **aquisição de materiais de construção destinados à atender demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo**, conforme especificações do quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
04	M³	65	Areia	R\$ 69,00	R\$ 4.485,00
07	UNID	200	Cimento em saco de 50 Kg	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
11	UNID	40	Madeira, tábua pinus, medindo 20cm x 3cm (espessura) x 300 cm (comprimento)	R\$ 9,00	R\$ 360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 10.245,00** (dez mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único – O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Caibaté:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

1.016 Cercamento de quadras de esportes e de espaço escolar

4490 51 00 00 000 Obras e instalações (168)

2.087 Assistência odontológica, psicológica, psicopedagógica ao aluno

4490 51 00 00 000 Obras e instalações (218)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO PARA ENTREGA

A(s) empresa(s) que for(em) vencedora(s) nos itens desta licitação, terá(ão) até no **máximo 25 (vinte e cinco) dias a contar da assinatura do contrato** para entregar os materiais. A entrega deverá ser feita pelo fornecedor, junto ao município de Caibaté, em local a ser definido/informado pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, sem qualquer custo adicional ao Município.

No caso especial dos itens **04 e 05 (Areia e Brita)**, tendo em vista a grande quantidade/volume dos itens, a entrega deverá ser realizada de forma **fracionada**, de acordo com os pedidos/solicitações feitas pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, no prazo de cinco dias, sem qualquer custo adicional ao Município.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após regular processo de liquidação do empenho.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária em nome do fornecedor contratado.

Os preços cotados NÃO estão sujeitos a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e pôr termo final a integral entrega dos bens adquiridos e respectivo pagamento ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 18/2016 e à proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 – Avenida Padre Réus, 1582 – Caibaté/RS – CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Caibaté/RS, 18 de Novembro de 2016.

**Município de Caibaté
CONTRATANTE**

**Marlei Teresinha Perini Silva – ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Jardel Gonçalves da Silva
CPF: 012.340.200-09

Elton Ott
CPF: 832.016.880-53